

EDITAL DE COTAÇÃO SIMPLIFICADA Nº 038/2026

PROCESSO: WS2320587226

EDITAL N.º 038/2026

PROCESSO Nº: WS2320587226

MODALIDADE: COTAÇÃO SIMPLIFICADA

TIPO: MENOR PREÇO COM ETAPA DE LANCES

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho com a finalidade de atualização do Laudo de Insalubridade, e a emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Data e Hora – Evento Envelope (Recebimento das Propostas): de 12/08/2026 à 18/08/2026 às 14:00 (Horário de Brasília)

Data e Hora - Evento de Simulação (Etapa de Lances): 19/08/2026 às 10:00 (Horário de Brasília)

Data e Hora - Evento de Negociação (Etapa de Lances): 19/08/2026 às 14:00 (Horário de Brasília)

A **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública, registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ sob o nº 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan, pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga, 1396 - Butantã, São Paulo/SP, CEP nº 05.509-002, **CONVIDA** essa empresa para participar do processo de seleção de fornecedores, na modalidade **COTAÇÃO SIMPLIFICADA**, do tipo **MENOR PREÇO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado SAP - *Ariba Spend Management*, com utilização de recursos de tecnologia da informação, que será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações desta Fundação, acessível por meio do

link:

(<https://fundacaobutantan.org.br/assets/Regulamento%20de%20Compras%2030012024.pdf>) e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas dos interessados deverão obedecer às especificações deste edital e anexos e serão recebidas pela Comissão de Seleção, obrigatoriamente, por meio eletrônico após o cadastro na plataforma SAP – *Ariba Spend Management*, **até às 14h00 do dia 18/08/2026**. A plataforma *Ariba Spend Management* – SAP utiliza envelopes eletrônicos onde ficarão contidas as propostas, de forma que haja o devido sigilo do valor ofertado.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados pelo e-mail email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2320587226+wyja@ansmtp.ariba.com em até 01 (um) dia útil antes da abertura da sessão indicada no preâmbulo deste edital.

Serão publicados na página eletrônica <http://www.fundacaobutantan.org.br>, as respostas das dúvidas, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto às atualizações das informações.

1. DO OBJETO

A presente COTAÇÃO SIMPLIFICADA tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho com a finalidade de atualização do Laudo de Insalubridade, e a emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)**, conforme o disposto no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.1. A licitação será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para a **totalidade dos itens** que compõem o objeto.

1.2 DAS NEGOCIAÇÕES:

1.2.1. DA NEGOCIAÇÃO ON LINE: O licitante deverá acessar a plataforma através do link: <https://service.ariba.com/Supplier.aw/> e verificar o nome do evento: Cotação Simplificada nº 038/2026

1.2.2. Cada evento será composto por duas fases, conforme a seguir:

1.2.3. Fase I – ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS:

1.2.4. As propostas deverão ser enviadas **de 12/08/2026 a 18/08/2026 até às 14:00 horas** (Horário de Brasília e todos os participantes poderão inserir as suas ofertas iniciais.

1.3. DA NEGOCIAÇÃO SIMULADA: (Etapa de Lances):

1.3.1. O evento de simulação mencionado no preâmbulo deste edital será realizado no dia útil anterior à data da etapa de lances, ficando a critério dos licitantes sua participação

1.4. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES PELA CONECTIVIDADE DURANTE O EVENTO

1.4.1. Os fornecedores são responsáveis por se manterem conectados à plataforma durante toda a duração do evento. A Fundação Butantan não se responsabilizará pela decisão daquele que se desconectar da plataforma, mesmo que temporariamente, e o evento terminar durante o tempo em que estiver desconectado e, consequentemente, não puder enviar ofertas.

1.4.2. O sistema poderá recusar a oferta enviada muito próximo do horário final e invalidar aquela que não cumprir algum critério, a exemplo de redução mínima, empate ou qualquer outro motivo. Desta forma, não é recomendado enviar ofertas nos últimos instantes do fechamento dessa fase.

1.4.3. A Negociação Online só será finalizada quando o cronômetro zerar, o qual se encontra situado no canto superior direito do evento, sendo substituído pelo termo “Seleção Pendente”.

1.5. DA REDUÇÃO MÍNIMA:

1.5.1. Cada novo lance deverá representar uma redução mínima de 1% (um) por cento, em relação ao valor total para 12 meses.

1.5.2. Se o novo lance não cumprir este critério, ele não será aceito e o sistema o notificará com um aviso automático.

1.6. DA NÃO POSSIBILIDADE DE EMPATES ENTRE AS PROPOSTAS:

1.6.1. Não serão admitidos empates na primeira colocação. O sistema SAP Ariba está parametrizado para aplicar o critério de desempate com base na **hora exata de envio do lance**. Assim, em caso de ofertas com **valores idênticos**, prevalecerá aquela que tiver sido registrada **primeiro** na plataforma, conforme o horário oficial do sistema.

1.6.2. O fornecedor não poderá enviar um lance maior que o lance anteriormente enviado para o mesmo item.

1.6.3. É imprescindível que cada fornecedor registre uma oferta na ferramenta para poder ser qualificado como adjudicatário no processo. O valor da sua oferta inicial não poderá superar a última oferta enviada como resposta (envelope). Se não cumprir esta condição, o sistema poderá recusar o seu lance ou o administrador do evento poderá removê-lo.

1.7. DA COMPOSIÇÃO DOS ITENS

1.7.1. A Negociação Online está estruturada em item único, conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida
01	Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho com a finalidade de atualização do Laudo de Insalubridade, e a emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.	SERVIÇO

1.7.2. Para efetuar os lances previstos neste item, o licitante deverá inserir, além do VALOR TOTAL DO ITEM E DO PREÇO UNITÁRIO, os impostos (a exemplo de ICMS/PIS/COFINS E IPI) e ENCARGOS que incidem sobre o objeto. Os valores deverão ser expressos em reais.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta **COTAÇÃO SIMPLIFICADA** são de verba própria da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Além das empresas convidadas pela **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, poderão participar da presente **COTAÇÃO SIMPLIFICADA** empresas interessadas, desde que cumpridas as exigências do presente EDITAL e do Termo de Referência anexo.

3.2. Poderão participar da disputa todos os interessados em contratar com a Fundação Butantan que estejam cadastrados na plataforma SAP – Ariba Spend Management, conforme instruções disponíveis

em: <https://fundacaobutantan.org.br/licitacoes/seja-um-fornecedor>.

3.3. Para fins de maior transparência e ampla divulgação, o aviso de licitação será também publicado:

- No site oficial da Fundação Butantan: <https://fundacaobutantan.org.br>
- Na plataforma Discovery Ariba

3.4. Convite via Evento Ariba: Os fornecedores previamente cadastrados e/ou homologados no banco de dados da Fundação Butantan serão incluídos no evento da plataforma Ariba, como forma de ampliar a competitividade. A participação, no entanto, permanece aberta a quaisquer interessados que atendam às exigências do edital, respeitando os princípios da ampla concorrência e isonomia.

3.5. Interessados não incluídos automaticamente no evento deverão manifestar interesse em participar, enviando e-mail para email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2320587226+wyja@ansmtp.ariba.com, até às 14h horas do dia útil anterior à data de abertura do certame indicada no preâmbulo deste edital. O cadastro no SAP - Ariba Spend Management é gratuito e caso haja dúvida a respeito das condições para o cadastro e os procedimentos a serem cumpridos deverá ser reseguido o mesmo prazo e enviado no e-mail mencionado neste item.

3.5.1. Será vedada a participação de pessoas jurídicas que se enquadrarem em, no mínimo, uma das seguintes situações:

I - Que estiverem, na data fixada para apresentação da proposta, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a **FUNDAÇÃO BUTANTAN**;

II - Declaradas inidôneas pela **FUNDAÇÃO BUTANTAN** ou pelo Poder Público, e não reabilitadas;

III - Suspensas de contratar com a Administração Pública e/ou com a FUNDAÇÃO BUTANTAN e nas situações estabelecidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

IV - Que possuam vínculo de natureza societária, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os dirigentes da Fundação Butantan, e seus empregados.

3.5.2. Com o uso sistema SAP - Ariba Spend Management, a licitante responde integralmente por todos os atos praticados no procedimento de COTAÇÃO SIMPLIFICADA em questão. A utilização do sistema somente é permitida após o envio do e-mail de que trata este item.

4. DO ENVELOPE ELETRÔNICO Nº 01 - PROPOSTAS

4.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas, obrigatoriamente, por meio eletrônico disponível na plataforma SAP - *Ariba Spend Management* em campo específico.

4.1.1. As propostas comerciais poderão ser encaminhadas até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura do envelope eletrônico.

4.1.1.1. A licitante que encaminhar proposta deverá, ainda, acessar no Item 7.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone “Anexo III.1 – Declaração de cumprimento dos requisitos para elaboração da proposta, onde consta que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; e
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) A aceitação das portarias pelo licitante implica na plena concordância com o conteúdo integral deste Edital e da respectiva ata do processo.

4.1.2. Após o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão licitatória estará encerrada a possibilidade de recebimento de propostas e, em consequência, a admissão de novos participantes no certame.

4.2. Preços. O(s) preço(s) unitário(s) e total(is), será(ão) ofertado(s) no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) estar incluído(s), além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

4.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou condição não previstas no Edital e seus anexos.

4.2.2. O licitante arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

4.3. Validade da proposta. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data abertura do envelope eletrônico.

4.4. Dimensionamento proposta. O licitante arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custos de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva.

4.5 A licitante somente conseguirá cumprir o item 4.1 após atender o item 4.1.1.1, ou seja, o licitante deverá clicar nos respectivos ícones constantes da plataforma para continuar no processo de disputa de que trata este edital.

4.6 Dificuldades de acesso à plataforma precisam ser comunicadas em até 3 dias antes da entrega das propostas iniciais

5. DA ETAPA DE LANCES

5.1. A disputa começará automaticamente após a análise de todas as propostas

apresentadas na sessão, exclusivamente através da plataforma SAP - Ariba Spend Management, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

5.1.1. Condição para o Primeiro Lance O valor do primeiro lance apresentado pelo licitante deverá ser igual ou inferior ao valor ofertado no primeiro envelope. O descumprimento desta condição poderá acarretar na recusa automática do lance pelo sistema ou na exclusão do participante pelo administrador do evento, conforme as regras da plataforma e os critérios definidos neste edital.

5.2. O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela contratação da Fundação Butantan e os participantes da licitação.

5.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances por meio do evento na plataforma SAP - Ariba Spend Management, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global para 12 meses**, que está sendo disputado, conforme indicado no momento do lance.

5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado na plataforma SAP - Ariba Spend Management.

5.7. Durante a etapa de lances, o fornecedor poderá encaminhar suas dúvidas exclusivamente no chat, no período em que o evento estiver em aberto. Após esse período, não serão aceitas novas mensagens.

5.8. Não haverá prorrogações após a etapa de lances para este evento.

5.9. O leilão contará com a sinalização de um sistema de farol (verde, amarelo e vermelho) para indicar, em tempo real, o nível de competitividade dos lances, auxiliando os participantes no acompanhamento do processo. Importante destacar que essa sinalização não se refere aos valores ofertados pelos concorrentes, que permanecerão confidenciais. Em vez disso, o farol reflete parâmetros previamente cadastrados no sistema, com base nos valores considerados competitivos, conforme critérios estabelecidos no acordo. Assim, o participante terá uma indicação visual da qualidade do seu lance em relação às faixas de referência, sem acesso às propostas dos demais competidores.

5.10. Durante a fase de lances, realizada por meio da plataforma SAP Ariba, **não será permitida a visualização por posição**. Os participantes não terão acesso à sua classificação ou à posição relativa dos demais concorrentes, garantindo sigilo competitivo e isonomia entre os licitantes.

5.11. **Visualização de Posições no Sistema SAP Ariba.** Durante a fase de lances, realizada por meio da plataforma SAP Ariba, **não será permitida a visualização por posição**. Os participantes não terão acesso à sua classificação ou à posição relativa dos demais concorrentes, garantindo sigilo competitivo e isonomia entre os licitantes.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. As propostas encaminhadas serão analisadas quanto à exatidão das informações apresentadas pelo licitante e serão corrigidas quanto aos aspectos formais, caso necessário.

6.2. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Licitação entenderá como correto os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e

totais, quando houver.

6.3. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.4. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados (do menor para o maior preço).

6.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas, haverá disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação. Permanecendo o empate, a decisão se dará, obrigatoriamente, por sorteio, com prévia notificação aos interessados.

6.6. Será desclassificada a proposta que:

- a) estiver em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;
- b) conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) apresentar desconformidade com quaisquer exigências do edital, desde que insanável
- d) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7. ENVELOPE ELETRÔNICO Nº 02 – HABILITAÇÃO

7.1 Conteúdo. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, ou seja, daquele que apresentou no envelope eletrônico 01 – proposta comercial via plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, de menor preço. Após a divulgação da proposta vencedora, a Comissão de Licitação solicitará da licitante os documentos a seguir indicados:

7.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame**;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos inscritos na Fazenda Estadual da sede ou domicílio da Licitante, **pertinentes ao objeto da licitação**, especialmente em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

7.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- a.2) se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

7.1.4. Capacidade técnico-profissional

Comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com características semelhantes ao objeto de licitação, ou comprovada por meio da apresentação de certidões emitidas pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, com características semelhantes ao objeto de licitação.

Declaração que disporá, na data da contratação, da equipe técnica especializada e disponível, cuja comprovação do vínculo profissional, para fins de assinatura de contrato, se dará mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

7.1.4.1 Capacidade técnico-operacional

Comprovada por registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.

Comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de trabalhos de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de trabalho, em empresas com quadro de no mínimo 1.100 (um mil e cem) funcionários.

Preencher, assinar e encaminhar a declaração de pleno atendimento aos requisitos deste memorial descritivo, junto com a sua proposta técnica. O não atendimento a este requisito implica na não qualificação técnica do proponente.

7.1.5. Declarações e outras comprovações

7.1.5.1. A licitante deverá acessar ao Item 7.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone “Anexo III.2 – Declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação, atestando que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5ºD, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;
- d) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Apresentados os documentos de habilitação da licitante classificada em **primeiro** lugar, esses serão avaliados pela Comissão de Licitação e disponibilizados a todos os licitantes por meio do e-mail: pregao.indiretos@butantan.gov.br e email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2320587226+wyja@ansmtp.ariba.com

8.2. A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação e solicitar esclarecimentos que entender necessários.

8.3. Será designada nova data para continuidade do certame e para divulgação do resultado da licitação, por meio de e-mail: pregao.indiretos@butantan.gov.br e email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2320587226+wyja@ansmtp.ariba.com e pelo endereço eletrônico onde está divulgado o edital: <https://fundacaobutantan.org.br>.

8.4. Será habilitada a licitante que demonstrar o atendimento a todas as condições estabelecidas neste Edital.

8.5. Na hipótese de a licitante classificada em primeiro lugar ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados os documentos de habilitação do licitante subsequente por ordem de classificação, conforme item 5.4.

8.6. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativo aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão de Licitação e disponibilizado a todos os participantes.

8.7. Serão admitidas falhas passíveis de saneamento relativas à situação fática ou jurídica preexistente durante o evento eletrônico indicada no preâmbulo do Edital.

9. RESULTADO DO CERTAME

9.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que cumprir com todos os requisitos de habilitação e atender as demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

9.2. A decisão será apresentada pela Comissão de Licitação no site da Fundação Butantan e enviada aos licitantes por meio do e-mail: pregao.indiretos@butantan.gov.br e email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2320587226+wyja@ansmtp.ariba.com

9.3. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os atos praticados pela Comissão de Licitação nas diversas fases do certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

10.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

10.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do e-mail pregao.indiretos@butantan.gov.br e email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2320587226+wyja@ansmtp.ariba.com 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de (03) três dias úteis.

10.4. O recurso será dirigido a pessoa que tiver praticado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, como todas as informações necessárias para tomada de decisão da autoridade competente.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência, bem como a cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes da contratação.

11.1.2. Na hipótese de subcontratação, a subcontratada deverá comprovar o atendimento às exigências de Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante a apresentação dos documentos previstos nos itens 7.1.1 e 7.1.2 deste Edital.

12.DA GARANTIA

12.1. As condições para prestação da (s) garantia (s) estão previstas e seguirão os procedimentos da Portaria nº 001/2020, nos termos do Art. 2º, inciso I, constante no evento na plataforma SAP - Ariba Spend Management.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções eventualmente cabíveis decorrentes do descumprimento das regras do edital serão aplicadas conforme neste item.

13.2 A Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias úteis da notificação, aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade até 6 (seis) anos.

13.3. Na aplicação das sanções serão sempre considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os efetivos danos que a conduta causou à Contratante.

13. 4. Toda e qualquer multa será aplicada somente após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

13.4.1. Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da aplicação da penalidade de impedimento de participar de licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a Fundação Butantan pelo prazo de 3 (três) anos no caso de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório;

13.4.2. Multa compensatória limitada a 5% do valor do contrato, além da aplicação da penalidade de impedimento de participar de licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a Fundação Butantan pelo prazo de até 3 (três) anos, no caso da recusa injustificada em assinar, aceitar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo assinalado pela Fundação Butantan, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias;

13.4.3. Multa compensatória limitada a 3% do valor do contrato, no caso da licitante não manter o valor da proposta e suas condições pelo prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias.

13.5. O processamento das multas estabelecidas na fase licitatória será de responsabilidade da Comissão de Licitação ou do comprador responsável pelo objeto; multas atinentes à fase contratual deverão ser apuradas pela fiscalização/gestor do contrato/instrumento equivalente.

14.CODIGO DE CONDUTA

14.1. Participando deste certame, a licitante tem ciência das diretrizes contidas no Códigode Conduta da Fundação Butantan, parte integrante do presente instrumento e acessívelpor meio do evento na plataforma SAP - Ariba Spend Management.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. A formalização da contratação ocorrerá com a assinatura do Contrato pelas partes e envio do pedido de compra, momento em que se dará o início da relação contratual, de sua vigência e da respectiva execução do objeto.

15.2. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Fundação Butantan verificará a situação por meio eletrônico e providenciará a regularização juntamente com a adjudicatária. Se não for possível a atualização dos documentos, a adjudicatária será notificada a providenciar a regularização devida, sob pena de a contratação não se realizar.

15.3. Constituem, igualmente, condições para a formalização da contratação:

15.3.1. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1. e seguintes deste Edital;

15.4. A ausência de formalização da contratação dentro do prazo estabelecido pela Fundação Butantan, bem como o descumprimento das condições de celebração do ajuste previstas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar a contratação, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as condições da proposta vencedora.

15.5. Previamente à adjudicação, a Comissão de Licitação poderá negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

15.6. A Fundação Butantan se reserva o direito de, antes da expedição do Pedido de Compra e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente seleção de fornecedores, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As decisões referentes ao certame serão comunicadas ao licitante por meio do e-mail pregao.indiretos@butantan.gov.br e email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2320587226+wyja@ansmtp.ariba.com e publicadas no site oficial da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

16.2. Previamente à adjudicação, a Comissão de Licitação poderá negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

16.3. A Fundação Butantan se reserva o direito de, antes da expedição do Pedido de Compra e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente seleção de fornecedores, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

16.4. Este Edital é regido, primeiramente, pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, subsidiariamente, pelos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos e, por fim, pela legislação correlata.

16.5. No site da Fundação Butantan encontra-se o Manual de Utilização da

ferramenta SAP - Ariba Spend Management.

16.6. O passo a passo para envio da proposta de acordo com a modalidade e tipo de negociação está disponível no link <https://drive.google.com/drive/folders/1XzTPn9DDskF2eqnq8aEb68r8yK2SiHvz>

16.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo De Referência;

Anexo II - Modelo Da Proposta;

Anexo II.1 – Modelo De Declaração De Pleno Atendimento;

Anexo III– Modelo De Envio De Ordem Início;

Anexo IV – Minuta De Contrato

São Paulo, 20 de julho de 2026
Ana Carolina linez de Oliveira
Subscritor do Edital

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente memorial tem por objetivo estabelecer os requisitos técnicos para contratação de empresa especializada em segurança do trabalho com a finalidade de atualização do Laudo de Insalubridade, e a emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) por Departamento/GHE – Grupo Homogêneo de Exposição da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

2. CARACTERIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

Razão Social: FUNDAÇÃO BUTANTAN

CNPJ: 61.189.445/0001-56

Atividade Principal: 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana especificadas anteriormente.

Código e Descrição da Natureza Jurídica: 306-9 – Fundação Privada

CNAE: 8690-9/99

Grau de Risco: 1

Número de colaboradores: aproximadamente 3500

Número de GHE: 562

3. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

Nosso quadro de colaboradores vem crescendo ano a ano, e conseqüentemente os Laudos de Insalubridade e LTCAT também deverão acompanhar a expansão da Instituição, e serem atualizados por meio de avaliações técnicas previstas em Lei.

A empresa contratada deverá atualizar os Laudos de Insalubridade e LTCAT vigente da FUNDAÇÃO BUTANTAN conforme a demanda, ou seja, toda vez que um novo Departamento/GHE, e/ou quando houver mudanças nas atividades laborais de um determinado setor, que resulte na alteração dos riscos ocupacionais.

Para esta atualização, a empresa contratada será acionada pela Segurança do Trabalho para avaliar os agentes físicos, químicos e biológicos, com a realização de avaliações qualitativas e quantitativas, emissão dos Laudos de Insalubridade e LTCAT por função e/ou GHE, conforme a Norma Regulamentadora NR15 (editada pela portaria N° de Lei 3.214/78 de 08 de junho de 1978 - FUNDACENTRO) e as leis previdenciárias, bem como todas as regras vigentes do E-social e Ministério do Trabalho e Emprego, entre outros princípios legais promulgados no campo da Saúde Ocupacional Brasileira, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Para a plena execução do escopo descrito, a CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade necessária de funcionários de modo a atender a descrição das atividades, e dispor de todos os equipamentos necessários devidamente calibrados e evidenciados com certificados de calibração com selo INMETRO dentro da validade para as avaliações quantitativas necessárias. No caso das avaliações quantitativas dos riscos Ruído e Químico, a empresa deverá colocar à disposição a quantidade de, no mínimo, 2 (dois) equipamentos para medições quantitativas de ruído, e 2 (dois) equipamentos para medições quantitativas de produtos químicos.

As análises dos agentes químicos, de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser realizadas em laboratórios acreditados pelo INMETRO e acreditado pelas NBR-17.025 e ISO-9.000.

Os serviços de elaboração do Laudo de Insalubridade e LTCAT poderão ser executados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h às 17h, nas unidades da FUNDAÇÃO BUTANTAN, situadas nos seguintes endereços:

- ✓ Fundação Butantan - Av. Vital Brasil, 1.500 – Butantã – São Paulo – SP – CEP 05503-900;
- ✓ Fazenda São Joaquim - Rua Santa Rita s/n, CEP: 18147-000, Araçatuba/SP e no;
- ✓ Museu Emilio Ribas - Rua Tenente Pena, 100 - Bom Retiro, São Paulo - SP, 01127-020.
- ✓ Casa Alvarenga – Rua Alvarenga, 1396 – Butantã, São Paulo – SP, 05509-002;
- ✓ NUTERA-USP – Rua Pangaré, 100 – Cidade Universitária, São Paulo – SP – 05360-130.

O Laudo de Insalubridade e LTCAT deverão ser assinados por profissional devidamente habilitado pelo Ministério do Trabalho com recolhimento e entrega da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica vigente. Reitera-se que os respectivos laudos poderão ser assinados por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme art. 195 da Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

4. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1 ETAPAS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O cronograma das avaliações em campo é agendado e determinado pela área de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. Após esta etapa, a CONTRATADA deverá apresentar o plano de trabalho prévio para atender o cronograma enviado, com as atividades a serem realizadas, para aprovação da área de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá ser prestadora de serviços dentro dos limites da região metropolitana de São Paulo (até 150 Km de distância entre a sede da empresa e o Instituto Butantan), visto que o escopo desse contrato poderá solicitar, em caráter emergencial, análises ocupacionais diárias que não podem aguardar o tempo de deslocamento de empresas de outros estados do território nacional.

4.1.2 FORNECIMENTO DOS RELATÓRIOS

Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas deverão ser apresentados em Relatório Técnico em formato digital (em PDF e planilha Excel editável) com o seguinte conteúdo básico:

- ✓ Informações Gerais
- ✓ Introdução
- ✓ Objetivos
- ✓ Instrumentos Utilizados
- ✓ Metodologia de Avaliação
- ✓ Definições
- ✓ Critério Utilizado
- ✓ Amostragem
- ✓ Resultados das Avaliações
- ✓ Análise dos Resultados
- ✓ Conclusões
- ✓ Certificado de Calibração dos equipamentos utilizados (dentro da validade)
- ✓ Relatórios de Atividades

OBS.: As informações da planilha em Excel deverão seguir o modelo/layout indicado e aprovado pela área de Segurança do Trabalho.

4.1.3 DETALHAMENTO

Para elaboração das análises qualitativas e quantitativas, a CONTRATADA deverá seguir as orientações técnicas descritas para cada agente a ser avaliado neste memorial e nas legislações vigentes.

4.1.4 EXPOSIÇÃO AOS AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

4.1.4.1 AGENTES FÍSICOS: AUDIODOSIMETRIAS DE RUÍDO

RISCO	QUANTITATIVO
RUÍDO	Conforme descrição abaixo e ANEXO I

Levantamentos para identificar os níveis equivalentes do risco de exposição funcional, por meio de medições com dosímetros nas seguintes condições:

- a) As avaliações devem ser realizadas durante períodos de plena atividade dos setores de trabalho, considerando as situações operacionais representativas das exposições cotidianas, isto é, que se repetem dia após dia, e outras que se julgar de interesse à avaliação;

- b) Para cada funcionário avaliado deverão ser referidas as condições operacionais do período da medição tais como; atividades realizadas, equipamentos em operação, ritmo de produção, produto em processamento, etc.;
- c) Devem ser previstas amostragens dentro do tempo laboral do colaborador;
- d) Os resultados de cada audiodosimetria deverão ser apresentados em relatório individual contendo o registro (emitido pelo próprio equipamento) das calibrações, configurações, resultados finais e folhas de campo com anotações das atividades realizadas pelo trabalhador avaliado e condições operacionais da área onde permaneceu.
- e) Equipamento a ser utilizado:
 ✓ Audiodosímetro dotado de extensão para microfone, atendendo a ANSI S1.25-1978 e calibrador do próprio equipamento (calibração do calibrador dentro da validade).
- f) Normatização:
 ✓ Nas avaliações deve ser considerado o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme normalizado:
 ✓ Na portaria 3214 (Ministério do Trabalho), de 8 de julho de 1978, em sua norma regulamentadora de nº 15 (atividades e operações insalubres), anexos N°. 1 (limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente) e N°. 2 (limites de tolerância para ruídos de impacto);
 ✓ Norma de higiene ocupacional, procedimento técnico Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído (NHO-01) da FUNDACENTRO - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, publicada em 1999;
- g) Configuração dos Audiodosímetro:
 ✓ Conforme Norma de higiene ocupacional, procedimento técnico “Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído (NHO-01) da FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, publicada no ano de 1999; NR-15; NR-9”.
- h) A CONTRATADA deverá disponibilizar durante as avaliações dentro das instalações da CONTRATANTE, a quantidade de, no mínimo, 2 ou mais equipamentos de dosimetria de ruído.

4.1.4.2 AGENTES FÍSICOS: EXPOSIÇÃO A CALOR, FRIO, UMIDADE E RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Para Calor:

Avaliações devem ser realizadas de forma quantitativa

RISCO	QUANTITATIVO
CALOR (Stress Térmico)	Conforme descrição abaixo e ANEXO I

Compreenderão os levantamentos do índice representativo da sobrecarga térmica, nas atividades com interesse a investigação, para tanto devem ser seguidos os seguintes critérios

/ procedimentos:

- ✓ Deve ser avaliado o ciclo representativo da atividade desenvolvida, considerando as situações térmicas envolvidas;
- ✓ Os resultados das medições deverão ser apresentados com os cálculos do IBUTG (índice de bulbo úmido termômetro de globo), comparando-se com o regime recomendado na Legislação Brasileira e ACGIH;
- ✓ Norma de higiene ocupacional, procedimento técnico “Avaliação da Exposição Ocupacional ao Calor (NHO-06) da FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, publicada no ano de 1999.

Para Frio:

Avaliações devem ser realizadas de forma qualitativa.

RISCO	QUALITATIVO
FRIO	Conforme descrição do ANEXO I

Para Umidade:

Avaliações devem ser realizadas de forma qualitativa.

RISCO	QUALITATIVO
UMIDADE	Conforme descrição do ANEXO I

Para Radiação Não Ionizante:

Avaliações devem ser realizadas de forma qualitativa.

RISCO	QUALITATIVO
RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE	Conforme descrição do ANEXO I

4.1.4.3 AGENTES FÍSICOS: EXPOSIÇÃO À VIBRAÇÃO

RISCO	QUANTITATIVO
VIBRAÇÃO	Conforme descrição abaixo e ANEXO I

As atividades e operações que exponham os trabalhadores, sem a proteção adequada, às vibrações localizadas ou de corpo inteiro, serão caracterizadas como insalubres, através de perícia realizada no local de trabalho. A perícia, visando à comprovação ou não da exposição, deve tomar por base os limites de tolerância definidos por:

- ✓ Organização Internacional para a Normalização - ISO, em suas normas ISO 2631, ISO/DIS 5349 e 8041 ou suas substitutas.

- ✓ Norma de higiene ocupacional, procedimento técnico “Avaliação da Exposição Ocupacional à Vibração (NHO-09 e 10) da FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, publicada no ano de 1999.

4.1.4.4 AGENTES QUÍMICOS: EXPOSIÇÃO AOS PRODUTOS QUÍMICOS

RISCO	QUANTITATIVO
PRODUTOS QUÍMICOS	Conforme descrição abaixo e ANEXO I (*) OBS: QUALQUER PRODUTO QUÍMICO CONTEMPLADO NA NR 15 OU ACGIH.

A metodologia utilizada será a convencional em Higiene Ocupacional e respeitando-se as metodologias adaptadas nos Laboratórios especializados devidamente acreditados pelo INMETRO e certificados pelas NBR-17.025 e ISO-9.000 e as Normas de higiene ocupacional (NHO) aplicáveis. Também deve-se levar em consideração:

- ✓ Coleta das amostras: com base na NHO 07 da FUNDACENTRO e nos métodos analíticos NIOSH;
- ✓ Recursos: bombas de amostragem de ar, com faixa de vazão de 5 a 5000 ml/min e características de segurança intrínseca para acesso em áreas classificadas com risco de explosão.

4.1.4.5 AGENTES BIOLÓGICOS: EXPOSIÇÃO AOS AGENTES BIOLÓGICOS

Avaliações devem ser realizadas de forma qualitativa

RISCO	QUALITATIVO
BIOLOGICO	Conforme descrição do ANEXO I

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- ✓ Somente serão contabilizadas as medições com resultados efetivos, ou seja, medições perdidas por falhas de aparelhos, procedimento ou fora de norma, não serão considerados para pagamento/ faturamento.
- ✓ Somente serão contabilizadas as medições com laudo conclusivo por função com base em informações levantadas em campo, por meio de avaliações qualitativas e quantitativas.
- ✓ As despesas de viagem, hospedagem e alimentação, se necessárias, são de responsabilidade da CONTRATADA assim como todos os impostos e demais despesas necessárias para a condução destes trabalhos.

- ✓ Todo trabalho deve respeitar as normas de sigilo de informações e ética profissional da Instituição.

6.REQUISITOS LEGAIS, TÉCNICOS E NORMATIVOS

A CONTRATADA deverá seguir todos os requisitos legais vigentes no Brasil e, na ausência destes, basear-se em normas internacionais devidamente referenciadas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

7.1 Capacidade técnico-profissional

Comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com características semelhantes ao objeto de licitação, ou comprovada por meio da apresentação de certidões emitidas pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, com características semelhantes ao objeto de licitação.

Declaração que disporá, na data da contratação, da equipe técnica especializada e disponível, cuja comprovação do vínculo profissional, para fins de assinatura de contrato, se dará mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

7.2 Capacidade técnico-operacional

Comprovada por registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.

Comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de trabalhos de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de trabalho, em empresas com quadro de no mínimo 1.100 (um mil e cem) funcionários.

Preencher, assinar e encaminhar a declaração de pleno atendimento aos requisitos deste memorial descritivo, junto com a sua proposta técnica. O não atendimento a este requisito implica na não qualificação técnica do proponente.

8.SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E MEIO AMBIENTE

Para o desenvolvimento das atividades, deverão ser respeitadas pela CONTRATADA todas as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, Legislação Previdenciária e Legislação Ambiental aplicável, bem como atender os procedimentos internos da Instituição.

9.RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá:

- ✓ Seguir na íntegra o Procedimento de Gestão de Segurança para Terceiros IB/POP/DVI/ SMA/STR/-0035
- ✓ Responsabilizar-se pela apresentação permanente do seu pessoal portando crachás de identificação e com os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços.
- ✓ Atender a todos os encargos fiscais e despesas de transporte, alimentação, despesas diretas e indiretas de mão de obra, ônus trabalhistas e previdenciário.
- ✓ Substituir prontamente qualquer funcionário que demonstrar incapacidade funcional, desrespeito no trato com público ou comportamento inadequado, bem como desrespeito às normas de segurança e à legislação em vigor.
- ✓ Não subcontratar, no todo ou em sua parte, os serviços contratados, sem prévia consulta por escrito a FUNDAÇÃO BUTANTAN e expressa autorização da mesma, também por escrito.
- ✓ Responsabilizar-se pela guarda e organização de seus materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços. A Instituição NÃO se responsabilizará por qualquer dano ou extravio destes.
- ✓ Ressarcir danos causados por imperícia, imprudência, etc de seus funcionários.
- ✓ Fornecer equipamentos, máquinas e ferramentas de qualquer natureza necessária à boa execução dos serviços.
- ✓ Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir ou provocar atraso, embaraço, impedimento ou qualquer limitação nos trabalhos das demais empresas e subcontratados, que estiverem atuando nas mesmas áreas;
- ✓ Responsabilizar-se pela disciplina, mantendo a cortesia em relação aos companheiros, profissionais, colaboradores e visitantes nas dependências da CONTRATANTE.
- ✓ Cumprir durante a execução dos serviços deste contrato, todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, sendo a única responsável pelas infrações que possam ocorrer.
- ✓ Providenciar acompanhamento jurídico de seus empregados em eventuais ocorrências nas quais sejam envolvidos em ações de ordem policial e/ou jurídica, quando da execução dos serviços objeto da contratação.
- ✓ Responsabilizar-se por manter obrigatoriamente seus empregados devidamente uniformizados, com identificação padronizada e documentação trabalhista exigida em Lei.
- ✓ Responsabilizar-se quanto à idoneidade pessoal e bons antecedentes penais e criminais de seus empregados.
- ✓ Substituir qualquer empregado em serviço nas instalações da CONTRATANTE sempre que formalmente solicitado.
- ✓ Não transferir ou subempreitar, total ou parcialmente, o objeto da contratação.

- ✓ Manter atualizada todas suas licenças e encaminhar cópia autenticada à CONTRATANTE.
- ✓ Ser acionada pela CONTRATANTE por e-mail, que deverá ser declarado na proposta comercial, e se apresentar para execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

10. RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

- ✓ Facilitar o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os funcionários das unidades e os da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;
- ✓ Prestar aos funcionários da CONTRATADA, informações e esclarecimentos necessários para a boa execução dos serviços prestados;
- ✓ É reservado a Instituição o direito de exercer a fiscalização dos serviços a serem executados notificando imediatamente por escrito quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- ✓ Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- ✓ Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- ✓ Fornecer, sem ônus à CONTRATADA, EPI's de utilização específica às atividades dentro de áreas controladas das edificações da Instituição.

11. VIGÊNCIA

A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Início, emitida pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, em iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

12. PAGAMENTOS

- Os pagamentos serão realizados por medição conforme os serviços realizados e citados na planilha em **ANEXO I**. Ressaltamos que a totalidade das quantidades estimadas poderão ser utilizadas, ou não, durante o período de 12 (doze) meses, conforme a demanda da Instituição.
- O objeto deste contrato será pago conforme relatório de medição mensal a ser apresentado pela CONTRATADA, e validado pela equipe técnica da CONTRATANTE com a respectiva chancela do gestor do contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá declarar que tem plena ciência dos princípios aqui mencionados bem como conhece e aceita cumprir, no que lhe for pertinente, esses princípios e normas, por si, seus empregados e prepostos.

A CONTRATADA obrigará-se-á, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste contrato e após o

seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades da Instituição, assinando o Termo de Confidencialidade constante do processo.

Conclusão

A contratação de empresa especializada em segurança do trabalho com a finalidade de atualização do Laudo de Insalubridade, e emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) da FUNDAÇÃO BUTANTAN é imprescindível para o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, Lei 5.452/43 da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei 3048/99 entre outros ordenamentos jurídicos trabalhistas e previdenciários.

ANEXO II
Modelo de Planilha de Proposta

COTAÇÃO SIMPLIFICADA Nº

PROCESSO:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Quantidade Estimada ANUAL	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
		(a)	(b)	= (b x a)
1	Avaliação Qualitativa Geral para ambiente administrativo, contemplando agentes físicos, químicos e biológicos.	20		
2	Avaliação Qualitativa – agente físico – risco ruído	50		
3	Avaliação Quantitativa – agente físico – risco ruído - audiodosimetria de ruído	50		
4	Avaliação Qualitativa – agente físico – risco calor	15		
5	Avaliação Quantitativa – agente físico – risco calor (Stress Térmico)	15		
6	Avaliação Qualitativa – agente físico – risco frio	20		
7	Avaliação Qualitativa – agente físico – risco umidade	10		
8	Avaliação Qualitativa – agente físico – risco radiação não ionizante	10		

9	Avaliação Qualitativa – agente físico – risco vibração	10		
10	Avaliação Quantitativa – agente físico – risco vibração	10		
11	Avaliação Qualitativa – agente químico – risco produto químico (geral)	50		
12	Avaliação Quantitativa – agente químico – risco produto químico (pontual) (*) Obs: qualquer produto químico contemplado no pr 15 ou ACGIH	100		
13	Avaliação Qualitativa – agente biológico – risco biológico	100		
14	Emissão de Laudo de Insalubridade por GHE, com emissão de ART	01		
15	Emissão de LTCAT por GHE, com emissão de ART	01		
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES			R\$	

Obs: As quantidades estimadas poderão ser utilizadas, ou não, durante o período de 12 (doze) meses, conforme a demanda da Instituição.

Condição de pgto: 30 dias

Dados bancários:

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Anexo II.1
Declaração de Pleno Atendimento na elaboração da Proposta

EMPRESA:		CNPJ:
REPRESENTANTE:		CARGO:
TELEFONE:	E-MAIL:	
PROPOSTA N°:	DATA DA PROPOSTA:	
N° DA REQUISIÇÃO DE COMPRAS:		
DESCRIÇÃO DO ITEM A SER ADQUIRIDO:		

Declaramos que nossa proposta técnica em referência contempla o pleno atendimento dos seguintes requisitos:

Item	Requisito	Atende?	
		SIM	NÃO
1.	Atendimento integral ao Memorial Descritivo, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros e omissões que tiverem sido cometidos quando da elaboração da proposta.		

Nome do Representante da Proponente: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Carimbo da Empresa

Anexo III – Modelo de Pedido de Compra

PEDIDO DE COMPRAS					
DATA:			Nº DO PEDIDO		
Dados de Faturamento  Fundação Butantan Avenida Dr. Vital Brasil 1500, São Paulo, SP CEP: 05503-000 CNPJ: 81.189.445/0001-58 Insc. Estadual: 112605232110			Local de Entrega:		
DADOS DO FORNECEDOR			PROCESSO DE COMPRAS		
			Pagamento		FRETE
			MOEDA		
Item	Qtd	UM	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1			Data de Entrega: Impostos: ICMS: 0,00 IPI: 0,00		
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE COMPRAS				0,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO PEDIDO DE COMPRAS					
OBSERVAÇÕES					

As notas fiscais de materiais e serviços só serão aceitas mediante o cumprimento das seguintes condições

1. Emissão de Nota Fiscal

A emissão de nota fiscal sem autorização via pedido de compras é proibida.

O número do pedido deve ser mencionado no corpo da nota fiscal.

2. Emissão no Período de Competência

Notas emitidas fora do período de competência serão devolvidas e deverão ser canceladas pelo fornecedor.

Serão aceitas apenas notas emitidas dentro do mês corrente.

Materiais: Prazo limite de emissão até o dia 25 de cada mês, salvo exceções autorizadas.

Serviços: Prazo limite de emissão até o dia 20 de cada mês, devido às retenções de impostos.

Notas de serviços atreladas a contratos com medição, a aprovação deve ocorrer até o dia 15. Após isso, o fornecedor terá até 48h para emitir a nota fiscal, respeitando o prazo final de 20 do mês.

3. Envio da Nota Fiscal

Após aprovação do gesto, a nota fiscal de serviços deve ser enviada para o e-mail da área responsável, mantendo em cópia a área Fiscal, através do e-mail notafiscal@butantan.gov.br e sempre com o número do pedido.

Para notas fiscais de serviços, o lançamento ocorrerá via folha de serviço.

Notas de materiais devem ser enviadas junto aos produtos, com o número do pedido, para o endereço indicado no pedido de compra.

4. Verificação e Processamento

A área Fiscal verificará a conformidade das notas fiscais com os pedidos, requisições ou folhas de serviços aprovados.

Notas fiscais em conformidade serão registradas e programadas para pagamento.

5. Devolução de Notas Não Conformes

Notas que não atendam aos requisitos serão devolvidas e o time Fiscal realizará a recusa junto à SEFAZ.

O fornecedor deverá cancelar a emissão e corrigir os erros antes de reemitir a nota fiscal.

1. Condições Gerais:

a. O presente instrumento de contrato anexo à ORDEM DE COMPRA estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a prestação de serviços/fornecimento de produtos/equipamentos por toda e qualquer pessoa jurídica para a Fundação Butantan, inscrita no CNPJ sob o nº 61.189.445/0001-56.

b. As condições gerais de contratação para a prestação de serviços/fornecimento de produtos/equipamentos, em conjunto com edital e seus anexos (quando houver), e/ou Proposta do Contratado/Fornecedor, e/ou Termo de Referência, e/ou Memorial Descritivo e com a Garantia do produto/equipamento, quando houver, constituem documento único e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

c. Os requisitos mínimos de qualidade são aqueles previstos nos documentos citados no item acima ("b").

d. O prazo de prestação dos serviços/entrega do produto/equipamento e demais condições específicas estão previstas na ORDEM DE COMPRA.

e. A Unidade responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços/recebimento dos produtos será feita pelos colaboradores da Fundação.

f. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o Contratado/Fornecedor estará sujeito às sanções estabelecidas na Portaria nº 48/2019, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, sem prejuízo da anulação ou da rescisão deste instrumento.

2. São obrigações do Contratado/Fornecedor:

a. Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de

contratação para a prestação de serviços/fornecimento do(s) produto(s)/equipamento(s), nas condições específicas e prazo(s) detalhados na Proposta comercial.

b. Desenvolver os serviços contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela Fundação Butantan, assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.

c. Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao Contratado/Fornecedor a coordenação dos serviços/entrega dos produtos, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente por eles.

d. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais de sua responsabilidade decorrentes da execução do Contrato, autorizando a Contratante a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.

e. Alocar equipe própria para o atendimento à Contratante, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido no Termo de Referência da Contratante e Proposta Comercial da Contratada para a prestação de serviços.

f. Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades.

g. Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o Contrato.

h. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a Fundação Butantan, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da Contratante, os quais declara conhecer.

i. O inadimplemento do Contratado/Fornecedor, com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.

j. A Contratante também não se tornará corresponsável pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do Contratado/Fornecedor.

k. Entregar relatório(s) acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.

l. Identificar os colaboradores que executarão os serviços nas instalações da Contratante.

m. Fornecer, quando solicitado pela Fundação Butantan, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária

n. Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da Fundação Butantan, sendo vedada ao Contratado/Fornecedor a sua divulgação ou cessão a terceiros, sem prévia autorização formal da Contratante.

o. Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros o objeto contratual, salvo com a prévia e expressa anuência da Fundação Butantan, por escrito, sendo vedada, em qualquer caso, a cessão ou transferência total do objeto. No caso de subcontratação parcial autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela Fundação, subsistindo ao Contratado/Fornecedor, total responsabilidade referente ao cumprimento,

pela subcontratada, de todas as obrigações contidas neste termo.

3. São obrigações da Fundação Butantan:

- a. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado/Fornecedor, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no caso de prestação de serviços e para produtos, conforme estabelecido na proposta comercial.
- b. Fornecer ao Contratado/Fornecedor toda e qualquer informação necessária para a execução do objeto contratual.
- c. Permitir ao pessoal técnico do Contratado/Fornecedor, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da Fundação Butantan para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.
- d. Notificar o Contratado/Fornecedor quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial para a Fundação.
- e. Promover a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao Contratado/Fornecedor e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela Fundação, bem como atestar a execução dos serviços, quando comprovada a execução total, fiel e correta daqueles.
- f. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com este termo de Condições Gerais de Contratação e/ou com a(s) Ordem(ns) de Serviço emitida(s) e/ou com a Proposta Comercial do Contratado/Fornecedor.
- g. Indicar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nas respectivas áreas de atuação.
- h. Informar ao Contratado, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços/produtos contratados.

4. Das Condições Gerais de Pagamento:

a. No valor a ser pago ao Contratado/Fornecedor, estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços ou à entrega do produto/equipamento adquirido, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

b. Os pagamentos dar-se-ão nos termos constantes da ORDEM DE COMPRA após a conclusão dos serviços ou da entrega do produto, preferencialmente mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo Contratado/Fornecedor.

5. O(s) pagamento(s) estará(ão) condicionado(s) à aprovação, por parte da Fundação Butantan, das entregas referentes a cada serviço previsto ou do produto/equipamento entregue.

6. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao Contratado/Fornecedor e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a Fundação Butantan.

7. Da Garantia Contratual:

O Contratado/Fornecedor estará sujeito às condições de garantia previstas na Portaria nº 001/2020, parte integrante deste instrumento.

8. Da Confidencialidade:

O Contratado/Fornecedor obriga-se a não quebrar a confiança que lhe é depositada em

razão da celebração do contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão dele, da prestação do serviço e da entrega(s) do produto(s) adquirido(s).

a. O Contratado/Fornecedor compromete-se a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

b. Deve ser considerada restrita toda e qualquer informação criada, observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, devendo o Contratado/Fornecedor utilizar as informações exclusivamente para atender às finalidades do contrato.

c. O termo “informação” abrange, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de rede, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, usuários, senhas de acessos, propriedades, produtos e serviços, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha o Contratado/Fornecedor a ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

d. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

i.) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;

ii.) encontravam-se na posse legítima do Contratado/Fornecedor, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;

iii.) sejam expressamente identificadas pela Fundação Butantan como não confidenciais;

iv.) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fundação Butantan.

e. Em caso de dúvida acerca da natureza restrita de determinada informação, o Contratado/Fornecedor deverá mantê-la sob restrição até que seja autorizada expressamente pela Fundação Butantan a tratá-la de outra forma. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa pela Fundação Butantan poderá ser interpretada como liberação de qualquer das obrigações assumidas.

f. Caso o Contratado/Fornecedor seja obrigado, em decorrência de determinação de autoridade judiciária, fiscal ou órgão de controle, a revelar quaisquer informações, deverá notificar, por escrito, a Fundação Butantan imediatamente acerca da referida determinação.

g. O Contratado/Fornecedor obriga-se a restituir, na íntegra, ao término da vigência do contrato, os registros de informações a que teve acesso para execução do contrato.

h. A Fundação Butantan poderá realizar verificações ou testes de conformidade para averiguar o atendimento pelo Contratado/Fornecedor das obrigações previstas nesta cláusula, recomendando providências de adequação.

i. O descumprimento da confidencialidade obrigará o Contratado/Fornecedor à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a Fundação Butantan venha, eventualmente, a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

j. O não exercício pela Fundação Butantan de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível

não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

9. Da Proteção de Dados Pessoais

a. As partes obrigam-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais aplicável ao presente contrato e especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

b. O Contratado/Fornecedor obriga-se a realizar o tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato apenas para o cumprimento de sua prestação contratual, assim como a limitar esse tratamento ao mínimo necessário para o alcance das finalidades que compõem o objeto do presente contrato, com abrangência de dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.

c. O Contratado/Fornecedor deverá manter sigilo sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente contrato e adotar medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação.

d. Os deveres de sigilo e aqueles relacionados à proteção de dados pessoais estendem-se aos prepostos do Contratado/Fornecedor e a seus subcontratados, garantindo-se que o acesso aos dados pessoais seja concedido somente a pessoas designadas para executar as atividades inerentes à execução deste contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

e. A Contratante não autoriza o Contratado/Fornecedor a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais ou elementos de dados que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato.

f. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, o Contratado/Fornecedor deverá comunicá-lo à Contratante em até 2 dias úteis contados a partir da ciência do fato, conforme orientação da ANPD.

Essa comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(i) data e hora do provável incidente;

(ii) data e hora da ciência pelo Contratado/Fornecedor;

(iii) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

(iv) as informações sobre os titulares envolvidos;

(v) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

(vi) os riscos relacionados ao incidente;

(vii) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

(viii) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do evento ocorrido.

g. Após o término do contrato, o Contratado/Fornecedor obriga-se a entregar à Contratante os documentos resultantes da atividade de monitoramento, assim como a eliminar os dados pessoais e cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

10. Das Disposições Finais

- a. O Contratado/Fornecedor declara conhecer o Código de Conduta Ética da Fundação Butantan, disponível em Documentos e Políticas - Fundação Butantan e que o cumprirá, por si, por seus agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, em todas as suas relações com a Fundação Butantan decorrentes da presente contratação, comprometendo-se a adotar e a manter padrões e práticas de governança, ética e integridade de acordo com as diretrizes nele estabelecidas.
- b. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.
- c. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.
- d. As condições aqui estabelecidas prevalecerão sobre as condições previstas na proposta comercial sempre que forem conflitantes.
- e. O Contratado/Fornecedor declara ter pelo pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais de contratação constante do procedimento de compra.

11. Do Foro de Eleição:

- a. Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à contratação.
- b. Aplicar-se-á à Fundação Butantan a legislação da República Federativa do Brasil e, cumulativa e exclusivamente, o Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan e, quando for o caso, a Lei 14.133/2021.

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº xxxx, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BUTANTAN E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx

FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan, pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga nº 1.396, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05509-002, representada, neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) infra identificado, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxx**, sociedade empresária limitada, com sede na xxxxxxxx, Cep: xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxx, representada pelo sócio xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxx e RG xxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxx, Cep: xxxxxxxx, neste ato, nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições adiante aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada em segurança do trabalho com a finalidade de atualização do Laudo de Insalubridade, e a emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e anexos, parte integrante do presente contrato, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, de forma a atender os elementos previstos no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato de prestação de serviços é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem Início dos serviços, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias a sua plena e adequada execução, em especial às atinentes a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do envio da Ordem de Início.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições

permitidos pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Caso a CONTRATANTE não tenha interesse em prorrogar o ajuste, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula, deverá comunicar à CONTRATADA, no prazo de **90 (noventa) dias** do vencimento, para que sejam planejadas e iniciadas as medidas de desmobilização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no material licitatório, Termo de Referência e na Proposta Comercial, cabe:

- I. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;
- III. cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V. dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI. prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII. responder por quaisquer danos emergentes, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, desde que devidamente comprovada a sua culpa exclusiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- VIII. Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento, a **CONTRATANTE** reconhece que qualquer obrigação da **CONTRATADA** ou do Consórcio estará limitada ao valor do contrato e aditivos que eventualmente vierem a ser firmados;

- IX.**A responsabilidade total da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por toda e qualquer perda e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação do contrato será proporcional ao dano efetivamente comprovado;
- X.**Entende-se por dano efetivamente comprovado aquele que venha a ser demonstrado e comprovado, em acordo entre as partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado ou por arbitramento, decorrente de composição obtida por meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme o art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei Federal nº 14.133/21.
- XI.**A responsabilidade contratual do fornecedor / prestador de serviços será limitada aos danos diretos tendo como limite o valor do contrato, excluindo os danos indiretos.
- XII.**responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;
- XIII.**manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente ou por outro meio aprovado pela fiscalização do contrato;
- XIV.**substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for considerada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela **CONTRATANTE**;
- XV.** arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da **CONTRATANTE**;
- XVI.**apresentar, quando exigido pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;
- XVII.**identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- XVIII.**obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, meio ambiente, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XIX.**implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;
- XX.**refazer os serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XXI.**guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XXII.**manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XXIII.**submeter à **CONTRATANTE** relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XXIV.**fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas elencadas na legislação acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá ocasionar a rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;
- II - fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e na cláusula sétima deste contrato;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas internas de segurança e meio ambiente do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, designado pela **CONTRATANTE** no ato de formalização do ajuste, o qual subscreverá o presente instrumento, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global estimado de R\$ xx), levando em conta a Proposta com data de xxxxx e Planilha de Preços Unitários e Totais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional, ou durante a execução do contrato venha a aderir ao programa do SIMPLES e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Fundação Butantan, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o “caput” desta cláusula serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **JULHO**.

PARÁGRAFO QUINTO

Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados pelo índice indicado no Parágrafo Terceiro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento eleito nesta cláusula, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO NONO

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ou por aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para cumprimento desta cláusula, as partes poderão negociar outro reajuste caso o percentual a ser acrescido se mostre inconveniente para qualquer das partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O valor contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve ou reduza os custos dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão pagos sob demanda, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão correta da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da constatação de serviços não executados, se for o caso;
- b) Eventual desconto indicado na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços;

c) Para a aplicação de sanção de que trata a alínea “b”, deverá ser solicitado à **CONTRATADA** um Plano de Ação de forma a corrigir a prestação de serviço deficiente.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da liberação da medição e mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária indicada pela **CONTRATADA**, de acordo com as seguintes condições:

I - em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se houver, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a **CONTRATANTE**, se for o caso, deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da **CONTRATADA**, nos termos estabelecidos na legislação acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será autorizada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 27 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à Contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Fundação Butantan pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Eventual alteração deverá ser devidamente justificada e obrigatoriamente formalizada por termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as implicações contratuais, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) A lentidão ou atraso injustificado na execução que possa dar margem ao descumprimento das obrigações assumidas;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**.
- c) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) O cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- e) A subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato sem prévia autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na impossibilidade de entrega do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos e força maior, fica a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, rescindir o referido contrato, sem prejuízo para ela, com possíveis sanções à **CONTRATADA** conforme previsto na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento e sem incorrer em qualquer penalidade ou multa, rescindir ou suspender o presente contrato, bastando, para tanto, encaminhar notificação à **CONTRATADA** com 60 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esta cláusula ocorra com menos de 60 (sessenta) dias, a rescisão contratual ocorrerá após 60 (sessenta) dias da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** obrigará-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações, dados e/ou documentos apresentados pela **CONTRATANTE** durante a negociação e execução deste contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, salvo com autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**, divulgá-los a pessoas estranhas à contratação ou transmiti-los por qualquer meio de comunicação, sob pena de, em não observando esta obrigação, responder pelos danos e prejuízos dela decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de sigilo e confidencialidade entendem-se por:

- a) Informações (lista exemplificativa e não taxativa): Fórmulas, processos, desenhos, fotografias, planos, plantas, projetos, relatórios, listas de clientes, dados sobre tráfego, informações de preços, invenções, idéias, esquemas, especificações, dados técnicos, informações sobre equipamentos, softwares, fluxo de caixa, algoritmos, campanhas publicitárias, e qualquer dado administrativo;
- b) Divulgação: qualquer tipo de comunicação ou transmissão de informações a uma ou mais pessoas, seja por via oral, visual, escrita, telefônica ou qualquer outra forma de transmissão de informações;
- c) Pessoa estranha: toda e qualquer pessoa física ou jurídica que não esteja diretamente envolvida na negociação, acerto ou execução deste contrato, e que, portanto, não deverá tomar ciência de qualquer informação a respeito do contrato ou da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Integra este contrato a Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan, acessível no Item 1.2 do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

As sanções eventualmente cabíveis decorrentes do descumprimento deste contrato serão aplicadas nos termos estabelecidos nesta cláusula:

A Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias úteis da notificação, aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade até 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão sempre considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os efetivos danos que a conduta causou à Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda e qualquer multa será aplicada somente após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- a) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, por culpa exclusiva da Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no atraso para

início da execução dos serviços ou no atraso na entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

b) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

c) Multa Moratória de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, pela não correção de falta contratual que comprometa a execução dos serviços, a contar do prazo fixado pela fiscalização do ajuste. Após o prazo de 20 dias e na ausência de justificativa por parte da Contratada, poderá ser aplicada a multa de 7% do valor do contrato;

d) Multa compensatória limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do ajuste;

e) Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do objeto;

f) Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de apresentação de documentação falsa, prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá Advertência quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Antes de aplicação da penalidade e a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser exigido que a **CONTRATADA** elabore um Plano de Ação, com cronograma fixado, de forma a corrigir os atos e atividades defeituosas, passíveis de multa.

O Plano de Ação será avaliado pela **CONTRATANTE** que poderá rejeitá-lo caso não esteja adequado ao escopo do contrato.

Caso o Plano de Ação seja novamente rejeitado, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa compensatória limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONJUNTO DE COMPROMISSOS VOLUNTÁRIOS

A **CONTRATANTE** adota e apoia um conjunto de compromissos voluntários. Nesse sentido, a **CONTRATADA** concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a:

I) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

II) Não utilizar, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-

humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor;

III) Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

IV) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

b) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;

c) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** fará constar do contrato com suas subcontratadas, redação que contenha, as obrigações constantes da cláusula acima, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

a) Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a.1) O Edital e o Termo de Referência/Memorial Descritivo mencionados no objeto do presente contrato.

a.2) a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

b) Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

c) Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei nº 14.133/21.

c.1) A Câmara Arbitral deverá ser preferencialmente localizada na Cidade de São Paulo, ser renomada, escolhida em comum acordo entre as partes.

c.2) O custo da arbitragem será dividido entre as partes, devendo a parte vencedora ser ressarcida de todas as despesas incorridas.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas

assinado para que produza todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo xxxxxx de

SAULO SIMONI NACIF
Diretor Executivo
Fundação Butantan

xxxxxxxxxxxxxx
Contratada

MARCIO AUGUSTO LASSANCE
CUNHA FILHO
Superintendente
Fundação Butantan

xxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxx
Fiscal do Contrato
Fundação Butantan

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato
Fundação Butantan

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº